



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 121/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **COMERCIAL SOETHE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **COMERCIAL SOETHE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 21.264.454/0001-40, com sua sede estabelecida a **Rua Pedro Kosmann, 135, centro, Iporã do Oeste/SC**, neste ato, representada por sua Representante Legal, ao fim assinado, Sra. **KÁTIA SOETHE**, brasileira, solteira, contadora, portadora do CPF nº 008.184.819-60 e Cédula de Identidade nº 4.157.373 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Pedro Kossmann, 144, centro, Iporã do Oeste/SC, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Bens, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 34/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE BOTINAS E COTURNOS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS, FISCAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SERVIDORES QUE ATUAM NA LIMPEZA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, VISANDO A PROTEÇÃO INDIVIDUAL E A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 34/2019, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos que são de pleno conhecimento da **CONTRATADA** apresentados na Dispensa de Licitação nº 34/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Botina com fechamento em velcro, com dorso estofado, montado pelo	30		



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

	sistema strobil, cabedal confeccionado em couro de vaqueta, na cor preta com estampa relax, com espessura de 2,0mm, palmilha antimicrobiana removível, solado PU Poliuretano costurado.		85,00	2.550,00
2	Coturno com solado antiderrapante, antichoque elétrico, em couro, região do tornozelo forrado com espuma, fechamento em cadarço, totalmente vedado, na cor preta	20	120,00	2.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execução do objeto, se ocorrer a necessidade de adquirir materiais não relacionados na proposta, após análise e autorização do órgão solicitante, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração dos mesmos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista e conferência do Órgão Solicitante.

3.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 34/2019, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, isentando integralmente o Município.

3.4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

a) 07.001.10.301.0008.2.009.3.3.90.30;

b) 07.001.10.301.0008.2.009.3.3.90.32.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela CONTRATADA conforme segue:

4.1.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4.1.2. O objeto contratado deverá ser executado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser executado de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. Os prazos previstos nos itens 4.1.1. e 4.1.2. desta cláusula poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

4.3. A CONTRATADA se obriga a garantir os produtos, durante o período de vigência do presente contrato, relativo a defeitos de fabricação e qualidade do material empregado para a confecção dos mesmos, nas condições de uso normais a que se destinam os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o material entregue, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, devendo fornecer os materiais, verificar se estão aptos para o uso, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 34/2019;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou seja, qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para os fornecimentos contratados.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega do objeto dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
- s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependências do Município de Três Barras do Paraná;
- t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- x) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- y) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum fornecimento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

11.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento do fornecimento, objeto deste termo.

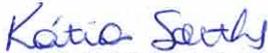
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 22 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


COMERCIAL SOETHE LTDA - ME
KATIA SOETHE
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF: 060.344.849.60

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:DDDFC99D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
06/2019.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2019**

OBJETO: Locação de Imóveis destinados a Empresas do município de Tomazina-Pr.

Locatários: SEBASTIÃO GERALDO TORRES CPF nº 089.300.888-56

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Face ao contido no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tomazina, ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação acima descrita nos termos do entendimento da Comissão de Licitação e parecer Jurídico, que seja dado cumprimento ao contido no Artigo 25 da Lei 8.666/93.

Junte-se ao procedimento;

Publique-se;

Tomazina, 20 de agosto de 2019

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
EXTRATO CONTRATO Nº 81/2019**

Locatário: SEBASTIÃO GERALDO TORRES CPF nº 089.300.888-56

Inexigibilidade Nº: 06/2019

Objeto: Locação de Imóveis destinados a Empresas do município de Tomazina-Pr.

Valor: R\$ 12.000,00

Vigência: 20/08/2020

Tomazina, 20 de agosto de 2018

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:724F63E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 32/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº
53/2019 – EXCLUSIVA PARA ME E EPP**

Objeto: Aquisição de Pneus Novos, não ressolados e não advindos de reciclagem de pneus usados e câmaras de ar para os veículos da Frota do Município de Tomazina – PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, (Anexo I) do Edital.

A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2019.

Valor de Referência: R\$ 138.366,76 (cento e trinta e oito mil e trezentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Abertura da Licitação: 14:00 horas do dia 03/09/2019

Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR.

O Edital completo está disponível no site <http://tomazina.pr.gov.br/licitacoes/>. Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h., e pelo email: comprastmz@hotmail.com.

Tomazina, 22 de agosto de 2019

CAMILA DO VALE MORAIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:F7D37475

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº
88/2018**

Contratado: EFETIVE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA ME CNPJ Nº 11.101.480/0001-01

Pregão Presencial Nº: 43/2018

Objeto: Aquisição de Materiais de Enfermagem para a Secretaria de Saúde do Município de Tomazina-Pr, conforme especificações constantes no Termo de Referência, (Anexo I) do Edital.

Vigência: 17/08/2020

Tomazina, 18 de agosto de 2019

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila do Vale Morais
Código Identificador:9BC6256D

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de botinas e coturnos para os agentes comunitários de saúde e de endemias, fiscais da vigilância sanitária e servidores que atuam na limpeza dos estabelecimentos de saúde, visando a proteção individual e a necessidade da manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1749/2018.

CONTRATADA

COMERCIAL SOETHE LTDA - ME - CNPJ nº 21.264.454/0001-40.

PREÇO

O valor da contratação/aquisição totaliza R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO
NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE
COMPETENTE EM 22/08/2019.**

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:03B0B983

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 121/2019**

OBJETO: Aquisição de botinas e coturnos para os agentes comunitários de saúde e de endemias, fiscais da vigilância sanitária e servidores que atuam na limpeza dos estabelecimentos de saúde,

visando a proteção individual e a necessidade da manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Comercial Soethe Ltda - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1749/2018 e Dispensa de Licitação nº 34/2019

VALOR: R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 22/08/2019.

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:27881CC0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO 3668

REPUBLICADO

DECRETO Nº 3668/2019

Data 01/08/2019

Súmula: Dispõe sobre a nomeação e a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando os dispositivos das Leis Municipais nº 256/07, de 21 de março de 2007 e 1291/15, de 19 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do município de Três Barras do Paraná, conforme abaixo especificados:

Representante de pais de alunos das escolas públicas municipais:

Titular: Gilmar Adilson de Souza

Suplente: Alessandra Alberton Guedes

Titular: Rosane Félix

Suplente: Suzana Zanella Acordi

Representante dos professores das escolas públicas municipais:

Titular: Marcia Heydt

Suplente: Adriana Fatima Degering

Representante dos diretores das escolas públicas municipais:

Titular: Dahiane Daniel de Mello Viganó

Suplente: Grazielly Alves Bescorovaine

Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:

Titular: Aida Chiapetti

Suplente: Silvio Cezar Orfaneli

Representante dos Estudantes da educação básica pública:

Titular: Sidineia Inácio da S. de Souza

Suplente: Fernanda Apª. Naconeski

Representante dos Estudantes da educação básica pública-indicado pela entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Taneclair Bueno da Silva

Suplente: Irineu Luiz Fassicolo

Representante do Poder Executivo Municipal-Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente:

Titular: Cleide Luciane Hudziak dos Santos

Suplente: Angela Maria Alberton Leal

Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Márcio Andrigo Bruschi

Suplente: Eliza Bortolanza Theisen

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Jair Ribeiro Nunes

Suplente: Ediane Diniz

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Luciana Giachini Grahl

Suplente: Janete Savegnago Ganzala

Art. 2º O mandato dos membros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será de 2(dois) anos, a partir de 22 de agosto de 2019 a 21 de agosto de 2021.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2967/2017.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 01 de agosto de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:058B6FE1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2019

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista o conteúdo e informações do presente processo, bem como diante do exame e análise do Advogado do Município com a emissão de parecer favorável à viabilidade do presente procedimento de Dispensa de Licitação, **RATIFICO** a contratação da empresa UILSON ARAUJO CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SOCIAIS LTDA CNPJ: 32.110.624/000158, para “Contratação de Palestrante para Conferência CMAS 2019”, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Tunas do Paraná, 21 de agosto de 2019.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson Ricardo Cordeiro

Código Identificador:AC96EB9F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 171/2019 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Concede Auxílio Doença à Servidor Municipal e dá outras providências

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM, Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º do Art. 33 da Lei Municipal nº 349/2007.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido por 62 (sessenta e dois) dias o *Auxílio Doença* para a servidora **Márcia Maria Straub**, Matrícula 159, ocupante do cargo efetivo de *Agente Comunitário de Saúde*, portadora da Carteira de Identidade nº 9.810.376-7/SSP/PR, a contar de 07/08/2019 até 07/10/2019, conforme perícia médica.